

L E I Nº. 8556/11
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a anuir ao parcelamento de dívida previdenciária da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS para com a Fazenda Nacional, e a assumir exclusivamente para fins do parcelamento, com responsabilidade solidária, o pagamento da dívida contraída.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a anuir ao parcelamento de dívida previdenciária da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, instituído pela Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com suas alterações, para com a Fazenda Nacional, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 2º. O parcelamento autorizado por esta lei é restrito à dívida tributária previdenciária patronal do período de 2004 a 2010 e seus acréscimos legais, que em função de decisão judicial tornou-se exigível.

Art. 3º. O valor total da dívida em 19 de outubro de 2011, era de R\$ 56.936.664,47 (Cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), que após o parcelamento será pago pela FUNDHAS em 60 parcelas mensais de R\$ 948.944,41 (Novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), acrescidas de atualização pela taxa SELIC.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, em razão da anuência ao parcelamento, autorizado a assumir exclusivamente para fins do parcelamento, com responsabilidade solidária, o pagamento da dívida contraída.

§ 1º. Para o pagamento da obrigação solidária, no caso de inadimplemento da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, o Poder Executivo fica autorizado a vincular como garantia a retenção das cotas a que tem direito do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, com suas alterações.

§ 2º. Após a retenção, nos termos do § 1º deste artigo, fica autorizado o repasse à União da parcela referente ao inadimplemento para quitação da parcela devida.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de dezembro de 2011.



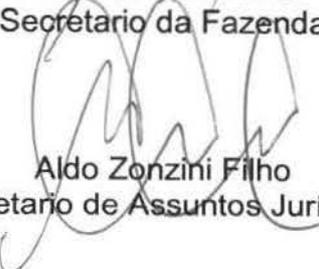
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

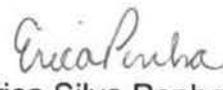


José Liberato Júnior
Secretario da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.



Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 647/11, de autoria do Poder Executivo)